

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

Pregão Presencial nº 017/2019

Processo nº 138/2019

Objeto: Aquisição de veículos para atender o Departamento Regional do Senac do Rio Grande do Norte.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 01, 02, 03, 04 e 05.

Concorde dicção do item 3 do Edital, "até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira), qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac ou via e-mail".

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedidos de esclarecimento concernente ao descritivo do objeto do Edital. Sendo assim, seguem as respostas.

ESCLARECIMENTO Nº 01:

"item 3

Veículo tipo Sedan; zero quilômetro – ano de fabricação 2019 e modelo 2019 ou superior; fabricação nacional ou importado; 4 portas; 4 lugares no mínimo; bancos revestidos em couro; porta malas com capacidade mínima de 450 litros; câmbio CVT ou automático de no mínimo 5 marchas a frente e ré; motor gasolina/etanol - flex; motorização mínima 2.0;

[...]

*É possível a alteração de motorização mínima 2.0, para motorização mínima 1.6 ?
Destarte, requer seja aberto para que mais licitantes participem do certame, realizando as retificações no edital, pois assim traria economia ao erário, respeitaria os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade)" (Sic)*



RESPOSTA: Em resposta, importa esclarecer que as contratações do Senac seguem regulamentação própria (Resolução Senac nº 958/2012). Os atos de nossos procedimentos são acessíveis ao público, seguindo alto padrão de lisura e transparência. Também, que a exigência em pauta é uma liberalidade da Administração, no âmbito de seu poder discricionário, pelo qual detém a prerrogativa legal para a prática de determinados atos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Nesse sentido, a sugestão não será acatada, uma vez que no mercado há pelo menos 03 modelos que atendem a exigências do edital. O pré-requisito da motorização 2.0 visa proporcionar aos usuários maior potência, conforto e agilidade, bem como maior segurança em viagens longas.

ESCLARECIMENTO Nº 02:

"Requer-se: O esclarecimento se o estepe deverá ser de liga leve" (Sic)

RESPOSTA: Referente ao estepe, a licitante deverá fornecer o **item de série anunciado** do veículo ofertado.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

"Requer-se: alteração para rodas de liga leve ou aço 16 ou 17" (Sic)

RESPOSTA: Em resposta, importa esclarecer que as contratações do Senac seguem regulamentação própria (Resolução Senac nº 958/2012). Os atos de nossos procedimentos são acessíveis ao público, seguindo alto padrão de lisura e transparência. Também, que a exigência em pauta é uma liberalidade da Administração, no âmbito de seu poder discricionário, pelo qual detém a prerrogativa legal para a prática de determinados atos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Nesse sentido, a sugestão não será acatada, pois, notadamente, o preço das rodas de aço é muito inferior ao preço das rodas de liga leve.

ESCLARECIMENTO Nº 04:

"Requer-se: a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias" (Sic)

RESPOSTA: Registre-se que a exigência em pauta é uma liberalidade da Administração, no âmbito de seu poder discricionário, pelo qual detém a prerrogativa legal para a prática de determinados atos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Nesse sentido, a sugestão não será acatada, sendo mantidas as exigências dispostas no Edital e seus anexos quanto ao prazo de entrega dos itens.

ESCLARECIMENTO Nº 05:

"Requer-se: A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante" (Sic).

RESPOSTA: Esclarecemos que os partícipes interessados deverão apresentar proposta para veículo "zero quilômetro", conforme legislação vigente e de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, concorde disposto no instrumento convocatório.

Repisamos que o SENAC-AR/RN é entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituída pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 (art. 1º), possuindo Regulamento de Licitações e Contratos próprio (Resolução SENAC nº 958/2012), não se sujeitando aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

Natal, RN, 21 de maio de 2019.



Vivianne Cunha Monteiro Dias

Comissão Permanente de Licitações do Senac Rio Grande do Norte